



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

(Atualizado até janeiro de 2009)

ADVOGADO IGOR FRARE GRANDI

Lindóia do Sul – Santa Catarina, 2009

RESOLUÇÃO Nº 4/1990

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Lindóia do Sul.

A Mesa da Câmara Municipal de Lindóia do Sul/SC, de conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. A Câmara Municipal de Lindóia do Sul/SC, funcionará em local próprio, ou locado, para esse fim.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso do território do Município.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 2º. As sessões preparatórias serão realizadas para:

- I – posse de vereadores;
- II – eleição da Mesa Diretora;
- III – instalação da Legislatura

Seção I

Da Posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura

Art. 3º. A Legislatura será instalada, em sessão preparatória, presidida pelo vereador mais votado dentre os presentes, às 10h do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos diplomados Vereador, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração de bens, serão empossados pelo Presidente da Mesa, após o compromisso solene, nos seguintes termos: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO.”** Em ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º. O vereador empossado posteriormente, prestará compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 4º. Não se considera investido no mandato de vereador, quem deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.

§ 5º. A sessão preparatória de instalação da Legislatura, será secretariada por um vereador designado pelo Presidente.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 4º. Logo após a posse dos vereadores eleitos, será realizada outra sessão preparatória, sempre que possível sob a direção da Mesa que dirigiu a sessão anterior, para eleição do Presidente, para mandato de dois anos.

§ 1º. Eleito o Presidente, passar-se-á à eleição dos demais membros da Mesa.

§ 2º. Enquanto não for escolhido o Presidente, não será efetuada eleição para os demais membros da Mesa.

Art. 5º. Na última sessão ordinária do segundo ano da Legislatura, será procedida a eleição da Mesa Diretora, cujos integrantes serão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. A eleição de que trata este artigo, será presidida pela Mesa da Câmara.

§ 2º. Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara, a mesa anterior.

Art. 6º. O mandato dos membros da Mesa da Câmara é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único: Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo, em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 7º. A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio e a maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos;

II – cédula impressa ou datilografada, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre;

III – utilização de sobrecartas e cabine indevassável que assegurem o sigilo do voto;

IV – colocação de sobrecartas na urna à vista do Plenário;

V – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por um vereador de cada partido ou Bloco Parlamentar;

VI – leitura, em voz alta, dos nomes dos votados e preenchimento de Boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente de votação;

VII – realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, em primeiro, não se alcançar a maioria;

VIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio.

IX – proclamação dos resultados e posse imediata dos eleitos ou na data prevista no art. 5º, se for o caso.

Art. 8º. É nula a votação ou voto que encerre algum dos seguintes vícios:

- I – uso de cédula não impressa ou datilografada;
- II – uso de sobrecarta rasurada, assinalada ou não rubricada;
- III – infringência de normas que resguardem o sigilo do voto.

Art. 9º. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – extraordinariamente, quando, com este caráter for convocada.

§ 1º. As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A convocação extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. A convocação far-se-á através de notificação escrita, com aviso de recebimento e dela constará a pauta dos assuntos que a motivaram.

§ 2º. Na convocação extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Seção I Disposições Gerais

Art. 12. A Mesa da Câmara é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º. Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares, sem que sejam substituídos imediatamente.

§ 2º. O Presidente deverá designar qualquer vereador para substituir os secretários, na falta ou impedimento ocasional dos respectivos titulares.

Art. 13. A Mesa, eleita para um biênio da legislatura, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo secretários.

Art. 14. Se à hora regimental não estiver presente nenhum dos membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a reunião, o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 15. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I – por morte;

II – ao final de cada biênio legislativo;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato

Art. 16. Poderá haver a destituição de qualquer membro da Mesa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando o mesmo for faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Parágrafo único: Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância, devendo a eleição,

proceder-se na fase do Expediente da primeira reunião ordinária subsequente a vaga ocorrida, ou em reunião extraordinária para este fim convocada.

Art. 17. Vago o cargo de Presidente, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

- I – o Vice-Presidente;
- II – o Primeiro Secretário;
- III – o Segundo Secretário;
- IV – o vereador mais idoso.

Parágrafo único: Até se proceder a eleição mencionada no artigo anterior, o Presidente interino ficará investido na plenitude dos poderes do cargo.

Seção II

Das Atribuições da Mesa

Art. 18. À Mesa compete, além de outras atribuições expressamente previstas neste Regimento:

I – propor projetos de resolução que disponham sobre a organização, funcionamento, polícia dos trabalhos da Câmara, bem como os que tratem da criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II – propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno;

III – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria e interpretar, conclusivamente, em grau de Recurso, seus dispositivos;

VI – suplementar, mediante ato próprio, as dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos sejam provenientes de anulações total ou parcial de suas dotações.

VII – autorizar despesas relativas ao orçamento da Câmara;

VIII – devolver à Tesouraria do Município, o saldo de caixa existente ao final do exercício;

IX – elaborar o orçamento da Câmara Municipal, enviando-o ao Prefeito até o 1º de outubro de cada ano;

X – fazer a polícia interna da Câmara Municipal;

XI – solicitar ao Prefeito Municipal, o encaminhamento de projeto de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 19. A Mesa deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada 15 (quinze) dias, com o intuito de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame, dando conhecimento de suas decisões.

Sessão III

Do Presidente

Art. 20. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Na área legislativa:

a) comunicar aos senhores vereadores, com antecedência, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) despachar os processos às respectivas comissões técnicas e incluí-los, após conclusões, na Ordem do Dia;

c) fazer publicar os atos oficiais da Câmara, bem como os da Mesa e da Presidência;

d) nomear os membros de Comissões Especiais e designar-lhes substitutos;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às comissões e ao Prefeito;

f) declarar a perda de lugar de membro das comissões;

g) autorizar o desarquivamento de proposição;

h) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II – Quanto às reuniões:

a) chamar a atenção do orador quando o mesmo exceder o seu tempo;

b) determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e de expediente recebidos;

c) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais e disposições legais;

d) determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à apreciação e votação, as matérias dela constantes;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito à Câmara ou seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem ou cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião quando as circunstâncias o exigirem;

h) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar conhecimento do resultado das votações;

i) votar, nos casos permitidos em lei;

j) determinar a anotação, em livro próprio, dos antecedentes regimentais, para solução de casos análogos futuros;

l) anunciar o término das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;

m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário, quando omissa o Regimento;

n) resolver, questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo aos assistentes e fazer evacuar o recinto, se necessário, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

p) convocar reuniões extraordinárias;

q) comunicar ao Plenário, na primeira reunião subsequente ao fato, a declaração de extinção de mandato de vereador, nos casos previstos em lei.

III – Na área administrativa:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados em lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites fixados pela Mesa, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.

c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) proceder, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

g) assinar todos os atos, decretos e resoluções da Câmara;

h) fazer, ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Na área das relações externas:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em horário pré estabelecido;

b) superintender e orientar a publicação de trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros, no Município;

d) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;

e) encaminhar ao Prefeito Municipal, todos os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) representar a Câmara em suas relações externas.

Art. 21. Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar todas as deliberações da Mesa e do Plenário;

II – assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – dar posse aos vereadores que não foram empossados ao primeiro dia da Legislatura, aos suplentes, quando convocados e presidir a reunião da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

V – substituir o Prefeito Municipal em suas faltas, nos casos previstos na Lei Orgânica;

VI – declarar extinto o mandato de vereador, nos casos previstos em lei.

Art. 22. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração plenária, mas para discuti-las, deverá deixar a Presidência, passando-a a seu substituto.

Art. 23. O Presidente da Câmara ou seu substituto, somente terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – nas votações secretas;

III – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Seção IV **Do Vice-Presidente**

Art. 24. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude de sua função.

Art. 25. Sempre que, à hora regimental, o Presidente não se encontrar no recinto para dar início à reunião, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo único: Quando o Presidente tiver necessidade de abandonar a Presidência, durante a reunião, o Vice-Presidente deverá substituí-lo.

Seção V **Do 1º Secretário**

Art. 26. São atribuições do 1º Secretário:

I – ocupar a Presidência, na falta do Presidente e do Vice-Presidente;

II – fazer a chamada dos senhores vereadores nas ocasiões determinadas pela Presidência;

III – providenciar a inscrição dos oradores;

IV – ler os expedientes recebidos, bem como as proposições apresentadas e demais documentos que devem ser do conhecimento do Plenário;

V – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;

VI – auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços da Secretaria e na observância das normais legais.

Seção VI

Do 2º Secretário

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

I – lavrar a minuta das Atas das Reuniões e redigi-las, narrando de forma sintética, o que tiver passado, fazendo-lhe a leitura e assiná-las, depois do 1º Secretário;

II – assinar, com o 1º Secretário e o Presidente, os atos da Mesa;

III – substituir o 1º Secretário as suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-los em suas funções;

IV – contar os votos nas deliberações da Casa e anotar as votações nominais.

Seção VII

Da Renúncia e Destituição dos Membros da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido na sessão.

Parágrafo único: Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo, a função de Presidente.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 30. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, o qual deverá conter ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e decidindo o plenário pelo seu recebimento, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a transformará em projeto de resolução, dispondo sobre a Comissão Processante, entrando para a ordem do dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada.

§ 2º. Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte, o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciante.

§ 4º. Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 6º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 5º, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, através de Projeto de Resolução, propor a destituição do acusado ou acusados.

§ 8º. O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do Expediente, da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º. Se, por qualquer motivo, não se concluir a apreciação do parecer na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a designação de data, para julgamento, se rejeitado.

§ 11. Concluindo a Comissão pela procedência das acusações ou ocorrendo à hipótese da letra “b” do parágrafo anterior, o Plenário, em sessão marcada para esse fim, deliberará sobre a destituição ou não, considerando-se destituído o membro da Mesa, se 2/3 (dois terços) dos vereadores votarem nesse sentido.

§ 12. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada para publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingi, ou pelo vereador mais votado dentre os presentes, nos termos deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 31. Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação, ou Processante, ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participar de sua votação.

§ 1º. O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto e para efeito de quorum.

§ 2º. Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Investigação e Processante, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, emitir pareceres, representar a Câmara ou proceder investigações.

Art. 33. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes;

II – especiais;

III – especiais de inquérito;

IV – de representação;

V – processantes.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 34. As Comissões Permanentes, são as seguintes:

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II – de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III – de Serviços Públicos.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º. Cada vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo todos participarem de mais de três comissões.

§ 3º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da legislatura, para a qual tenham sido eleitos.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 35. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre a Mesa e os Líderes de Bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo único: No ato da composição das Comissões Permanentes, sempre deverá figurar o nome do Vereador Efetivo.

Art. 36. No caso de não haver acordo, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 2º. Se houver igualdade de condições entre os empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 37. A votação para constituição das Comissões Permanentes far-se-á, mediante voto secreto, em cédula separada ou datilografada, com a indicação do nome do votado.

Art. 38. A constituição das Comissões Permanentes far-se-á durante a Ordem do Dia da primeira reunião ordinária de cada biênio da legislatura.

§ 1º. Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º. Dentro da legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente, ficam prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 39. Uma vez constituídas as Comissões, cada uma, individualmente, reunir-se-á sob a Presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, para elegerem seu Presidente.

Parágrafo único: Enquanto não for possível a eleição de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo membro mais idoso.

Art. 40. Os membros das comissões, após eleitos, serão nomeados por ato da Presidência da Câmara.

Art. 41. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar as faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º. O vereador destituído nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente, até o final do biênio da Legislatura.

Art. 42. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara, após indicação do líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertença o lugar, a designação de substituto.

Art. 43. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 44. Compete às Comissões Técnicas Permanentes:

I – proferir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

II – desenvolver estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativo à sua competência;

III – tomar iniciativa na elaboração de proposição feitas ao estudo de tais problemas.

Art. 45. São as seguintes as áreas de atividades das Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se sobre o aspecto legal, jurídico, constitucional e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Casa sem seu parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento;

b) opinar sobre o mérito das proposições que disserem respeito à organização da Câmara e Prefeitura, contratos, ajustes, convênios e licença do Prefeito e Vereadores;

c) preparar a redação final das proposições, quando for o caso.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

a) manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária;

b) proferir parecer sobre proposições que impliquem em dispêndios para o erário;

c) manifestar-se sobre as questões relacionadas com a dívida interna e externa;

- d) proceder à fiscalização dos programas de governo;
 - e) exercer as atividades relacionadas com a fiscalização e controle das despesas públicas;
 - f) pronunciar-se sobre a prestação de contas.
- III – Comissão de Serviços Públicos:
- a) manifestar-se sobre proposições relativas aos serviços públicos em geral da administração direta e indireta;
 - b) emitir parecer sobre proposições relativas a obras públicas em geral.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

Art. 46. Compete ao Presidente das Comissões Técnicas:

- I – presidir todas as reuniões, mantendo a ordem e a serenidade;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a a discussão e votação;
- IV – conceder a palavra aos membros da Comissão;
- V – assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VI – votar em todas as votações na Comissão;
- VII – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las;
- VIII – resolver as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- IX – dar conhecimento aos membros da Comissão de todas as matérias recebidas, designar relatores e distribuir, proporcionalmente, as proposições sujeitas à sua apreciação;
- X – dar conhecimento a Casa, quando solicitado, do pronunciamento da Comissão.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Técnicas deverão reunir-se, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, com vistas à adoção de medidas que possibilitem uma maior agilização no trâmite dos processos.

Seção V

Das Reuniões das Comissões

Art. 48. Uma vez eleitas, as comissões, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os membros, deverão reunir-se para escolha de seu Presidente, num prazo de três dias.

Parágrafo único: Se, no prazo mencionado no *caput* do presente artigo, não for eleito o Presidente, o Vereador mais idoso dentre os membros, deverá continuar na Presidência, até que se proceda à eleição.

Art. 49. As Comissões Permanentes deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes por mês, em dias pré-fixados, ou extraordinariamente, quando convocadas.

Art. 50. Das reuniões das Comissões Permanentes, poderão participar qualquer interessado, bem como qualquer vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões ou esclarecimentos.

Seção VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 51. Os trabalhos das Comissões Permanentes, terão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição de matérias aos relatores;

IV – leitura dos pareceres;

V – discussão e votação dos pareceres.

§ 1º. Essa ordem poderá sofrer alteração por decisão da Comissão, quando solicitada preferência para qualquer matéria, ou quando se tratar de matéria urgente.

§ 2º. Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente designará relator, independentemente de reunião da Comissão.

Art. 52. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 53. A Comissão que receber mensagem, proposição ou qualquer outro documento que lhe for encaminhado pela Mesa, poderá adotá-lo ou rejeitá-lo,

total ou parcialmente, bem como formular projetos deles decorrentes, oferecer-lhes substitutivos e emendas.

Art. 54. Ressalvadas as exceções regimentais, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável pela Presidência da mesma, por mais 5 (cinco) dias, mediante solicitação escrita, devidamente fundamentada.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* do presente artigo começa a fluir a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá designar relatores à matéria.

§ 3º. Cada Relator terá 6 (seis) dias para emitir seu parecer, a contar da data de sua distribuição.

§ 4º. Se esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Relator não tiver oferecido parecer, o Presidente designará novo Relator, entregando-lhe imediatamente o Processo.

§ 5º. O Presidente poderá conceder vistas de qualquer processo a determinado membro da Comissão, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 55. Uma vez esgotados os prazos previstos no artigo anterior, o processo deverá ser devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão deverá declarar os motivos.

Art. 56. Não devolvido o processo na forma do artigo anterior, o Presidente da Mesa determinará sua reconstituição pelo avulso, dando-lhe seguimento regimental.

Art. 57. As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que forme julgadas necessárias.

§ 1º. A solicitação de informações suspende o prazo do artigo 54.

§ 2º. A superveniência do recesso parlamentar suspende os prazos previstos no artigo 54.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58. A Câmara poderá constituir Comissões Temporárias, que se extinguirão após alcançarem seus objetivos.

Art. 59. As Comissões Temporárias são as seguintes:

- I – Especial;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processante.

Art. 60. Na composição das Comissões Temporárias deverá observar-se, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, à exceção da prevista no inciso IV.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 61. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela Câmara, destinar-se-ão ao estudo ou reforma do Regimento Interno, estudos de problemas municipais e tomada de posição da Câmara em assunto de relevante importância.

§ 1º. A proposta para constituição de Comissão Especial deverá indicar, desde logo:

- I – sua finalidade;
- II – o número de membros;
- III – o prazo de funcionamento.

§ 2º. Não poderá ser constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II

Das Comissões de Inquérito

Art. 62. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado e prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que tiver devidamente caracterizado no requerimento da Constituição da Comissão.

§ 2º. Recebido o requerimento, o Presidente determinará as providências, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, ou, caso contrário devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão, recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição indicada no requerimento de sua instituição.

Art. 63. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório, os de órgãos da administração municipal, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração municipal, informações e documentos, requerer audiência de vereadores, secretários ou diretores municipais e tomar depoimentos de autoridades e servidores municipais;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território do Município, para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular o prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

Parágrafo único: As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 64. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões que será encaminhado:

I – à Mesa, para providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que serão incluídos na Ordem do Dia, dentro de 5 (cinco) sessões;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções administrativas;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único: Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 65. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou por requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Art. 66. As Comissões Processantes serão constituídas na forma da legislação federal, aplicadas também para apreciar denúncia que poderá resultar em destituição da Mesa ou de membros da Mesa.

§ 1º. No último caso mencionado no caput do presente artigo, a Comissão Processante será composta por 3 (três) vereadores, sorteados entre os desimpedidos, e, reunir-se-á 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua constituição, sob a Presidência do mais idoso entre seus membros.

§ 2º. Uma vez constituída a Comissão, o acusado, ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa prévia.

§ 3º. Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse, ou não, da defesa prévia, efetivará as diligências que julgar necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º. O acusado, ou acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º. No prazo improrrogável e máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação da Comissão, ela deverá concluir pela improcedência das

acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, opinar pela elaboração de projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

Seção V

Da Comissão Representativa

Art. 67. A Comissão Representativa será constituída na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, para atuar durante o recesso Parlamentar.

Art. 68. Na composição da Comissão Representativa será constituída de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 69. Compete à Comissão Representativa:

I – resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II – convocar extraordinariamente a Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES

Art. 70. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer proposição sujeita ao seu exame.

Parágrafo único: Salvo as exceções previstas neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, tanto quanto possível sintético com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcialmente, da matéria, e quando for o caso, propor-lhe substitutivo e/ou emendas;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem contra ou a favor.

Art. 71. Os membros das Comissões emitirão seus juízos mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão

§ 2º. A simples aposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 72. Para efeito de contagem de votos, serão considerados:

I – favoráveis, aqueles que trouxerem ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões;

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação contrária.

Art. 73. Um membro da Comissão poderá emitir voto em separado, com fundamentação:

I – pelas conclusões quando, embora favorável às conclusões do Relator, lhe dê outra e diversa fundamentação;

II – aditivo, quando, embora favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário, quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

Art. 74. O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá voto vencido.

Parágrafo único: O voto, em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria, passará a constituir seu parecer.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 75. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores.

Art. 76. As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMNARES

Seção I

Das Espécies de Sessão

Art. 77. As sessões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – especiais, solenes e comemorativas;
- IV – secretas.

§ 1º. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Ao abrir a sessão, o Presidente, obrigatoriamente, usará a seguinte expressão: “INVOCAMOS A PROTEÇÃO DE DEUS PARA DECLARAR ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

Art. 78. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e terão duração de 2 (duas) horas, a exceção das sessões solenes, comemorativas ou especiais.

§ 1º. Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar a folha de presença e participar das votações.

§ 2º. Não havendo número legal na primeira chamada, proceder-se-á uma nova chamada dentro de 15 (quinze) minutos, não se computando este tempo na duração da reunião.

Art. 79. Na sessão Plenária, cuja abertura e prosseguimento depende de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença, feita de ofício pelo Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer vereador.

Art. 80. Durante as sessões, somente os vereadores e funcionários da Secretaria, quando em serviço, poderão permanecer em Plenário.

§ 1º. Poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, a convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de vereador, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades, representantes credenciados da imprensa em geral, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em horários de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

Art. 80-A. As Sessões serão, sempre que possível, gravadas em recurso de áudio e vídeo, em qualquer instrumento hábil de gravação, inclusive por meio de arquivo eletrônico, devendo constar ao final da Ata respectiva, que a Sessão foi gravada. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Parágrafo único: A gravação será tida como documento oficial da Câmara de Vereadores e ficará arquivada na Secretaria, servindo para os interessados como meio secundário de esclarecimento de dúvidas que não constaram em Ata.

Art. 80-B. O conteúdo da gravação poderá ser solicitado por qualquer autoridade ou pessoa, desde que possua legítimo interesse na gravação, sempre mediante requerimento escrito fundamentado, este que estará sujeito à deliberação do Plenário, na Sessão seguinte ao seu recebimento, que deverá deferir ou indeferir o pedido. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

§ 1º. Incumbe ao Presidente da Câmara verificar se o requerimento possui legítimo interesse, deferindo ou indeferindo de plano o requerimento se não se verificar tal pré-requisito, cabendo desta decisão, recurso, no prazo de 2 (dois) dias, ao Plenário, que decidirá sobre a questão.

§ 2º. Havendo legítimo interesse avaliado e aprovado pelo Plenário, o requerimento passará imediatamente à votação.

§ 3º. O legítimo interesse na cópia ou transcrição de Sessões, não se aplica aos Vereadores membros da Câmara, desde que o arquivo seja usado para interesse próprio e não de terceiros.

Art. 80-C. O Requerimento deverá optar pela cópia da gravação da Sessão ou Sessões ou pela transcrição do conteúdo que interessar ao requerente. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

§ 1º. A transcrição do conteúdo da gravação requerido será feita literalmente com todos os termos e expressões usados na Sessão, assinados pelo responsável pela transcrição, pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 2º. A cópia da gravação será entregue em qualquer instrumento hábil de gravação, identificado, mediante recibo, com as advertências do artigo 80-D deste Regimento.

§ 3º. Eventuais problemas técnicos decorrentes da cópia da gravação não serão responsabilidade da Câmara.

Art. 80-D O uso da cópia ou transcrição das Sessões, após entregue ao requerente, será de inteira responsabilidade do mesmo, sujeitando-se às penalidades legais o seu uso com o intuito de denegrir imagem da Câmara de Vereadores ou de seus membros, bem como a adulteração do seu conteúdo para fins ilícitos e imorais ou o fornecimento do documento a terceiros. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Art. 80-E. A votação dos requerimentos previstos nos artigos antecedentes se dará por maioria simples. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Art. 80-F. As Sessões Secretas não serão gravadas. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Art. 80-G. As requisições das Comissões de Inquérito, Processantes, ordens judiciais ou requisições do Ministério Público, não se sujeitarão aos requisitos previstos nos artigos anteriores, devendo ser dirigidos ao Presidente da Câmara que o deferirá de plano e, no prazo fixado pela Comissão ou autoridade interessada, remeterá cópia da gravação ou da transcrição ao órgão requisitante. **(Artigo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 81. O vereador somente poderá falar durante as sessões:

I – para apartear;

II – para encaminhar votação;

III – para declarar voto;

IV – para levantar questão de ordem;

V – para apresentar ou retirar requerimento;

- VI – para discutir matéria;
- VII – em explicações pessoais;
- VIII – na hora de oradores escritos.

Art. 82. O uso da palavra rege-se pelas normas seguintes:

I – qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará em pé, podendo, quando enfermo, obter permissão para falar sentado;

II – o orador inscrito para o uso da palavra, deverá fazê-lo da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III – ao usar da palavra em plenário, o vereador deverá fazer uso do microfone;

IV – a nenhum vereador será permitido usar da palavra sem autorização da Presidência;

V – é vedado aos demais membros da Câmara interromper o vereador que estiver fazendo uso da tribuna, salvo em aparte concedido pelo orador;

VI – se o vereador resolver usar da palavra sem que, contudo, lhe tenha sido concedida, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe foi destinado, será advertido pelo Presidente;

VII – se, apesar da advertência, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado;

VIII – se o vereador ainda assim insistir no uso da palavra, o Senhor Presidente determinará que se retire do Plenário;

IX – qualquer vereador, no uso da palavra, dirigir-se-á ao Presidente ou aos seus vereadores em geral;

X – referindo-se em seu pronunciamento a outro vereador, o orador deverá proceder em seu nome de tratamento de Senhor ou de vereador ou mesmo de excelência ou nobre colega;

XI – nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 83. Poderá a sessão ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que determinada Comissão possa elaborar parecer;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

IV – para esclarecer dúvidas em relação à Ata da Sessão anterior, na forma do § 4º do artigo 113 do Regimento. **(Inciso acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Parágrafo único: No caso do inciso II, a suspensão da sessão não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não se computando este tempo na duração da sessão.

Art. 84. A sessão será encerrada antes da hora prevista neste Regimento, nos seguintes casos:

I – falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores;

III – tumulto grave;

IV – quando for esgotada a Ordem do Dia e não houver mais vereador inscrito para falar em explicações pessoais.

Seção IV

Da Prorrogação da Sessão

Art. 85. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º. Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, e será votado, sempre, pelo processo simbólico.

§ 2º. Os requerimentos de prorrogação de sessão deverão ser formulados ao Presidente, 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

§ 3º. O Presidente, após formulado o pedido de prorrogação, o colocará em votação, interrompendo momentaneamente, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

~~Art. 86. As sessões ordinárias realizar-se-ão às 18 (dezoito) horas nas terças e quartas-feiras da segunda e última semana do mês, admitindo-se 15 (quinze) minutos de tolerância, com uma duração de até 2 (duas) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. **(Texto Original)**~~

~~Art. 86. As sessões ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, às 18:00 (dezoito) horas, nas terças-feiras e sextas-feiras da segunda e última semana completa de cada mês, admitindo-se 15 (quinze) minutos de tolerância, com duração de até 2 (duas) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução Nº 001/2003, de 09 de Abril de 2003)**~~

Art. 86. As sessões ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, às 18:00 (dezoito) horas, na primeira e segunda terça-feira do mês e na primeira e segunda terça-feira da segunda quinzena de cada mês. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2013, de 08 de janeiro de 2013)**

Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de três partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – explicação pessoal.

Art. 88. A Câmara Municipal, reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, em sua sede.

Parágrafo único: As sessões que recaírem em dias feriados ou ponto facultativo, sábados e domingos, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Art. 89. Não havendo sessão por falta de quorum regimental, o expediente sujeito à deliberação do Presidente, será despachado normalmente.

Seção II

Do Expediente

Art. 90. O expediente se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, leitura de documentos recebidos e de proposições de autoria do Executivo e dos senhores vereadores.

§ 1º. Aprovada a Ata, que deverá ser lida pelo 2º Secretário, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda a leitura das matérias constante do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente diverso;
- II – proposições recebidas do Executivo;
- III – proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 2º. As proposições dos vereadores deverão ser apresentadas até as 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ao Departamento Legislativo, que as registrará e fará integrar a pauta.

§ 3º. Os vereadores poderão apresentar proposições à Mesa no decorrer da sessão que, contudo, ficarão para serem lidas na reunião subsequente.

Art. 91. Esgotada a leitura do expediente, será procedida a deliberação das indicações e dos requerimentos apresentados pelos senhores vereadores.

Art. 92. Uma vez concluída a deliberação da matéria constante do expediente, o Presidente concederá a palavra aos vereadores, inscritos em lista própria, que, por 10 (dez) minutos, tratem de assuntos de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

Parágrafo único: No expediente é facultado a cessão parcial ou total do tempo destinado ao orador, mediante comunicação à Mesa.

Art. 93. O vereador inscrito para o uso da palavra no expediente poderá, se assim o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, para ser publicado.

Parágrafo único: Se, feita a chamada para uso da palavra, o vereador não se encontrar no recinto, perderá sua inscrição e somente poderá usar da palavra no expediente da próxima sessão.

Art. 94. Se o vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder Partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar sendo-lhe defeso a cessão de tempo.

Art. 95. Concluído o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo único: A aprovação da matéria, salvo as exceções previstas neste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 96. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e as matérias dela constantes, serão assim distribuídas:

- I – vetos;
- II – urgência;
- III – projetos com prazo para apreciação;
- IV – projetos com prioridade;
- V – redação final;
- VI – segunda discussão;
- VII – primeira discussão;
- VIII – discussão única:
 - a) de projetos;
 - b) de pareceres;
 - c) de moções;
 - d) de recursos.

§ 1º. Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de resolução;
- III – projetos de decretos legislativos.

§ 2º. No que se refere ao estágio de tramitação, será observada a seguinte ordem na elaboração da pauta:

- I – votação adiada;
- II – votação;
- III – continuação da discussão;
- IV – discussão encerrada.

§ 3º. Respeitadas a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazo para apreciação, figurarão na pauta, na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º. As proposições somente poderão constar da pauta da Ordem do Dia, após devidamente apreciadas pelas Comissões competentes, com os respectivos pareceres.

Art. 97. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I – para apreciação de licença de vereador;
- II – para posse de vereador ou suplente;
- III – em caso de inclusão de projeto em regime de urgência;
- IV – em caso de inversão da pauta;
- V – em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 98. O projeto cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário e que não integre a pauta no prazo de sua apreciação, terá determinada sua imediata reconstituição.

Parágrafo único: Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender para sua deliberação, de parecer de Comissão, este poderá ser proferido na própria sessão, suspendendo-se esta, para este fim, por 20 (vinte) minutos.

Art. 99. Poderá se dar a inversão da pauta da Ordem do Dia, mediante requerimento, que será votado sem discussão, sem encaminhamento de discussão e declaração de voto.

§ 1º. Se figurarem na pauta da Ordem do Dia, vetos, projetos em regime de urgência ou projetos já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para as matérias subseqüentes.

§ 2º. Se ocorrer o encerramento da reunião com o projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão seguinte, após os vetos que, eventualmente, sejam incluídos.

Art. 100. As matérias constantes da pauta da Ordem do Dia poderão ser objetos de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta;

IV – pedido de vistas.

§ 1º. O requerimento de preferência será votado sem discussão, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º. Após aprovada determinada proposição, todas as demais que tratem sobre o mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e arquivadas.

Art. 101. O adiamento da discussão ou votação de proposição, poderá ser formulado, desde que não votada ainda nenhuma peça do processo, em qualquer fase de sua apreciação, em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, sempre justificado.

§ 1º. Todo requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º. Apresentado um Requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder à votação, que se fará, rigorosamente, pela ordem de apresentação, não se admitindo, neste caso, pedido de preferência.

§ 3º. A aprovação de um Requerimento de adiamento, prejudica os demais.

§ 4º. O adiamento da discussão ou votação de determinada proposição por certo número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de Sessões Ordinária.

§ 5º. Os Requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 102. A retirada de proposições da Ordem do Dia dar-se-á:

I – por solicitação do autor, desde que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável relativamente ao mérito.

II – por Requerimento do autor, sujeito à deliberação plenária, sem discussão, sem encaminhamento de votação e sem declaração de voto, quando a proposição já tenha parecer, mesmo que de uma só das comissões que sobre a mesma tenha que se manifestar.

Parágrafo único: As proposições de autoria da Mesa, ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas, mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 103. Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum vereador quiser fazer uso da palavra em Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Reunião, o Presidente dará por encerrado os trabalhos depois de convocar nova Reunião e anunciar a publicação da Ordem do Dia da Reunião seguinte.

Art. 104. O pedido de vistas, formulado por qualquer vereador, dependerá de deliberação do Plenário e suspenderá a discussão da proposição até decisão da Câmara.

Parágrafo único: Não se considera vistas por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 105. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Reunião, oportunidade em que os vereadores se manifestarão sobre atitudes pessoais assumidas durante a Reunião ou no exercício do mandato, dispondo, para tanto, de 15 (quinze) minutos, sem apartes.

Art. 106. A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada pelo vereador, em Plenário, até o final da Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 107. As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, quando no recesso, serão convocadas nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica do Município, obedecido o disposto no Art. 215 deste Regimento.

§ 1º. As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, e em qualquer dia, inclusive feriados, domingos e ponto facultativos.

§ 2º. A Sessão Extraordinária, durante o período ordinário, poderá ser convocada durante a sessão ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 108. A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Secreta, se assim for deliberado, a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com a indicação precisa de seu objetivo.

§ 1º. A instalação da Sessão durante o transcorrer da Reunião Ordinária, implicará no encerramento desta última.

§ 2º. Antes do início da Sessão Secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo no Plenário, apenas os vereadores.

§ 3º. As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 109. A Ata das Sessões Secretas, lidas na mesma Sessão, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e, a seguir, lacrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

Art. 110. Ao vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata e demais documentos referentes à Sessão.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 111. As Sessões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de Cidadania Honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos de destaque.

Parágrafo único: As Sessões previstas no *caput* do presente artigo, serão convocadas pelo Presidente, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 112. As Sessões de que trata o presente capítulo, serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 113. De cada Sessão da Câmara deverá ser lavrada Ata respectiva, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, e deverão ser submetidas à deliberação plenária.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a exposição do objeto a que se referam, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º. Toda transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deverá ser requerida ao Presidente.

§ 3º. Cada Vereador poderá usar da palavra uma única vez para discutir a ata, seja para pedir sua impugnação ou retificação.

~~§ 4º. Uma vez solicitada e deferida a impugnação ou a retificação a mesma será incluída na ata da Sessão subsequente em que ocorrer a votação. **(Texto Original)**~~

~~§ 5º. Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelos Secretários. **(Texto Original)**~~

~~§ 6º. Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrada ata negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes. **(Texto Original)**~~

§ 4º. Suscitada dúvida em relação à Ata, a Sessão poderá ser suspensa para rever os arquivos de áudio e vídeo, se existirem, para a devida correção, nos termos dos parágrafos seguintes. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

§ 5º. Esclarecida a dúvida e solicitada e deferida à impugnação ou a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão subsequente em que ocorrer a votação. **(Parágrafo modificado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

§ 6º. Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelos Secretários. **(Disposição de parágrafo modificado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

§ 7º. Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrada Ata negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes. **(Disposição de parágrafo modificado pela Resolução Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008)**

Art. 114. Na última Sessão do Período Legislativo, deverá lavrar-se ata para apreciação e aprovação, com qualquer número, nesta mesma Sessão, colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

saber: Art. 115. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, a

- I – projeto de lei;
- II – projeto de decreto legislativo;
- III – projeto de resolução;
- IV – indicação;
- V – requerimento;
- VI – substitutivo;
- VII – emendas;
- VIII – moção.

Art. 116. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 117. A Câmara exerce sua função legislativa por via de Projetos de Lei, Resolução e de Decreto Legislativo.

Art. 118. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção pelo Executivo Municipal.

Art. 119. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Prefeito;

II – da Mesa;

III – dos Vereadores;

IV – das Comissões;

V – popular, através de Projeto de Lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 120. Os Projetos de Lei com prazo para aprovação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo e, para votação, 5 (cinco) dias antes do término do prazo.

Art. 121. Destinam-se os Projetos de Decreto Legislativo a regular matérias que excedam os limites de sua economia interna, porém, não sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa, proferido pelo órgão competente;

III – fixação dos subsídios do Prefeito e Vereadores;

IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;

V – aprovação de convênio ou acordos de que for parte o Município;

VI – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município.

Art. 122. Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular as matérias de caráter político ou administrativo da Câmara, tais como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador para desempenho de missão de caráter cultural ou de interesses do Município.

III – criação de Comissão Especial de Inquérito;

IV – conclusões de Comissão de Inquérito;

V – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria;

VI – qualquer matéria de natureza regimental;

VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos.

Seção II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 123. Os projetos deverão ser apresentados até 2 (duas) horas antes do início da sessão, que após serem lidos, serão despachados às Comissões Permanentes.

§ 1º. As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou vencido.

§ 2º. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º. No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, subscritos por Vereadores.

Art. 124. As proposições sofrerão discussão única, com discussão e votação de redação final, quando existirem emendas ou substitutivos aprovados, pelo Plenário.

Art. 125. Os projetos devem, necessariamente, serem distribuídos aos vereadores antes de serem encaminhados às Comissões Técnicas.

Art. 126. Os projetos rejeitados, serão arquivados, somente podendo constituir objeto de nova proposição em outra Legislatura, a não ser que, a proposta seja subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.

Seção III

Da Discussão

Art. 127. Devidamente instruído com os pareceres das Comissões Técnicas a que foi submetido, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 128. Para discutir o projeto em discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

Art. 129. Encerrada a discussão, passar-se-á para a votação.

§ 1º. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto, na ordem de sua apresentação.

§ 2º. O substitutivo apresentado por qualquer Comissão, terá, necessariamente, preferência sobre os de Vereador.

§ 3º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, como também o projeto inicial.

§ 4º. Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á à votação do projeto.

§ 5º. Aprovado o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, se for o caso.

§ 6º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissões, na ordem direta de sua entrada.

§ 7º. Não se admite pedido de preferência para votação de emenda.

§ 8º. A requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, com anuência do Plenário, poderão as emendas, serem votadas globalmente ou em grupo devidamente especificadas.

Art. 130. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigir o vencido.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido, cuja redação sofrerá posterior discussão e votação.

§ 2º. Se o projeto for aprovado sem alteração, será dispensada a redação final.

Seção IV

Da Redação Final

Art. 131. A Redação Final, ressalvadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as modificações que foram introduzidas, sejam por emendas ou por substitutivos aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único: Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção, impropriedade de linguagem ou qualquer erro por acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que não implique em alteração da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 132. Se ocorrer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de contradição evidente, ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, sugerindo a reabertura da discussão do texto, e concluindo pela apresentação das emendas que julgar necessárias para sua correção.

Art. 133. O parecer propondo Redação Final, permanecerá na Mesa durante a Sessão Ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas à Redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considera-se aprovada a Redação Final proposta, sendo a matéria remetida ao Executivo Municipal para sanção ou à promulgação do Presidente, conforme o caso.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para novo parecer.

Art. 134. O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como aquele solicitando reabertura de discussão, será incluído na Ordem do Dia, da Sessão subsequente, para discussão e votação.

Art. 135. Sempre que um vereador quiser discutir o parecer da Redação Final, terá, para tanto, 10 (dez) minutos.

Art. 136. Uma vez aprovado o parecer que conclua pela reabertura da discussão, esta versará, exclusivamente, sobre o objeto da dúvida apontada, considerando-se todos os demais dispositivos não impugnados como aprovados.

Art. 137. É facultada a apresentação de emendas, desde que estritamente relacionadas com a matéria cuja discussão foi reaberta.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria com as emendas aprovadas, voltará à Comissão para elaboração da Redação Final.

Art. 138. Aprovado o parecer, com a redação final do projeto, será este enviado ao Prefeito para sanção, no prazo de 10 (dez) dias, ou à promulgação do Presidente.

Art. 139. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não será ouvida se o projeto for aprovado sem emenda, salvo a pedido por Requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 140. Indicação é toda proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes componentes.

Parágrafo único: Não é permitido dar forma de Indicação de assuntos que, por este Regimento, sejam objetos de Requerimento.

Art. 141. As indicações serão lidas no Expediente, e se acolhidas pelo Plenário, serão encaminhadas a quem de direito.

Parágrafo único: Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido em Plenário.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 142. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único: Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são:

- I – sujeitos a despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário;

143. Serão de alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- III – observância de disposição regimental;
- IV – verificação de presença ou de votação;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação plenária;
- VI – preenchimento de lugar na Comissão.

Art. 144. São da alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
- III – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento.

Art. 145. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – destaque de matéria para votação;
- II – votação por determinado processo.

Art. 146. Serão escritos, discutidos e votados e da alçada do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II – informações ao Prefeito;
- III – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- IV – inserção de documento em ata

V – informações a entidades públicas ou particulares;

VI – constituição de Comissão de Representação.

VII – Alteração de data e horário da sessão ordinária prevista no artigo 86 deste Regimento Interno. **(Inciso acrescentado pela Resolução Nº 001/2003, de 09 de Abril de 2003)**

Art. 147. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, de acordo com o Art. 85 deste Regimento;

II – encerramento de discussão de proposição.

Art. 148. O Requerimento que solicitar inserção de documento não oficial em ata, somente será aprovado, sem discussão, desde que subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 149. Os Requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão.

Parágrafo único: Igual critério será adotado para os processos que, não obstante, estejam fora da pauta, seja requerido regime de urgência especial.

Art. 150. Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram, estritamente, ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder de discussão, admitindo-se, no entanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de Representação Partidária.

Art. 151. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados a quem de direito, pelo Presidente.

Parágrafo único: Ao Presidente compete indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 152. Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discuti-lo.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 153. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Somente serão aceitos substitutivos, quando constantes do parecer de Comissão Permanente, ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscrito por Vereador.

§ 2º. É defeso a apresentação de mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia deliberação do anteriormente apresentado.

§ 3º. Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem direta de sua apresentação.

§ 4º. Os substitutivos apresentados por Comissão, terão preferência sobre os de Vereadores.

§ 5º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais e a proposição original.

Art. 154. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa, que objetiva alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º. As emendas só serão admitidas quando constantes do parecer das Comissões, ou em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscrita por Vereador.

§ 2º. As emendas classificam-se em:

a) supressiva, as que buscam suprimir qualquer parte da proposição original;

b) substitutivas, as que apresentadas como sucedâneo de dispositivo da proposição inicial;

c) modificativas, as que modificam parte da proposição principal;

d) aditivas, as que acrescentam dispositivo à proposição inicial.

§ 3º. As Emendas Modificativas poderão ser ampliativas, restritivas e redacionais.

§ 4º. A Emenda Ampliativa é a que se estende a outra pessoa ou objeto à disposição a que se refere.

§ 5º. A Emenda Restritiva diminui a extensão da disposição que modifica.

§ 6º. A Emenda Redacional é a que modifica a substância da disposição a que se refere.

Art. 155. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 156. A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se sub-emenda.

Art. 157. Não serão aceitas emendas ou substitutivos que contenham matérias ou disposições que não tenham relação direta com a proposição a que se refiram.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 158. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, seja de aplauso, de protesto ou de repúdio.

Art. 159. A Moção deverá ser subscrita, por Vereador e, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único: A não exigência de parecer à Moção, não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência por Comissão, desde que seja requerido por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 160. Cada vereador disporá de dez minutos para discussão de Moções.

CAPÍTULO VII DA PREFERÊNCIA

Art. 161. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de determinada proposição sobre outra.

Parágrafo único: Os projetos em regime de urgência, gozam preferência sobre os de tramitação especial e estes, sobre os de prioridade que, por sua vez, tem preferência sobre os de tramitação ordinária.

Art. 162. Entre os projetos em regime de tramitação especial, tem preferência aqueles com prazo de apreciação.

§ 1º. O substitutivo de Comissões tem preferência na votação, sobre os projetos.

§ 2º. Quanto às proposições em prioridade, as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissão Permanente, têm preferência sobre as demais.

Art. 163. É a seguinte a ordem de preferência das emendas:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – modificativas;

IV – aditivas;

V – de redação.

Art. 164. Quando ocorrer a apresentação de mais um Requerimento sujeito à votação, a Presidência determinará a preferência:

I – pela importância da matéria;

II – pela ordem de apresentação.

Art. 165. A votação dos Requerimentos de preferência seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 166. Após a votação das emendas, na ordem de preferência, estabelecida no Art. 163, será votada a proposição principal.

Parágrafo único: Quando a proposição principal for substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial será votada em último lugar.

CAPÍTULO VIII

DA URGÊNCIA

Art. 167. Denomina-se urgência, a abreviação do processo legislativo, face interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais, com o intuito de determinada proposição seja considerada até sua decisão final.

Parágrafo único: Na urgência, não se dispensam as seguintes exigências:

- I – número legal;
- II – distribuição em avulso.

Art. 168. A urgência poderá ser requerida:

- I – pela Mesa, por sua maioria;
- II – pela Comissão competente para analisar o mérito;
- III – por Requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

§ 1º. Aprovado o Requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 2º. Incluída a matéria na Ordem do Dia, se não houver parecer e a Comissão ou Comissões que devam opinar sobre a mesma ainda não tiverem se manifestado, poderão fazê-lo na referida Sessão ou, se não se julgarem habilitadas, poderão solicitar um prazo de três dias, que será obrigatoriamente concedido pela Presidência.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior será conjunto, quando mais de uma Comissão tiver que opinar, findo o qual, a matéria será colocada na Ordem do Dia.

§ 4º. Se não houver os pareceres a que se referem os § 2º e 3º do presente artigo, será designado Relator Especial, que exarará seu parecer escrito no desenrolar da sessão seguinte, se assim solicitar.

Art. 169. Uma vez incluída a matéria na Ordem do Dia, a discussão e votação da mesma obedecerá os seguintes princípios:

- I – o prazo para pronunciamento de Comissão será de três dias;
- II – será conjunto o prazo concedido quando mais de uma Comissão tiver que opinar;
- III – o parecer sobre as emendas poderá ser verbal;
- IV – as proposições em regime de urgência não admitem adiamento de discussão ou votação, salvo exceções previstas neste Regimento;

V – encerrada a discussão, com emendas, serão as mesmas, imediatamente distribuídas às Comissões, que devam manifestar-se sobre a matéria;

VI – será de 24 horas, contadas da data da inclusão da matéria na Ordem do Dia, o prazo para apresentação de emendas;

VII – a Comissão de Redação terá o prazo de dois dias para redigir o vencido para a redação final.

CAPÍTULO IX DA PRIORIDADE

Art. 170. As proposições em regime de prioridade preferem as em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia após as que estiverem em regime de urgência e as em tramitação especial.

Art. 171. A prioridade será determinada:

I – de ofício, pela Mesa;

II – a requerimento:

a) da Comissão competente para opinar sobre o mérito;

b) dos Líderes;

c) do autor da proposição, após ouvido o Plenário.

CAPÍTULO X DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIÇÃO

Art. 172. Os projetos de Lei com prazos estabelecidos para sua apreciação, serão lidos no Expediente da primeira Sessão seguinte ao seu recebimento e despachados pelo Presidente às Comissões Técnicas.

Parágrafo único: Sendo a propositura de autoria do Executivo Municipal e, por qualquer motivo, não houver expediente, o Presidente a despachará à publicação e às Comissões Técnicas.

Art. 173. Se o projeto tiver o prazo de urgência para sua apreciação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, terá sete dias para exarar, contados do recebimento do processo.

Art. 174. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da Reunião seguinte à publicação do parecer, para discussão e votação.

§ 1º. Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o processo seguirá seu trâmite normal.

Art. 175. Esgotado o prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar, a matéria será encaminhada às demais Comissões.

Art. 176. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as demais Comissões que devam opinar, terão o prazo comum de sete dias.

Parágrafo único: Esgotado o prazo de que trata o caput do presente artigo, a matéria será incluída na Pauta para discussão e votação, com ou sem parecer, sendo defeso o adiamento da discussão ou da votação.

Art. 177. Serão considerados em primeira discussão, os substitutivos e emendas constantes do corpo de parecer das Comissões e aqueles apresentados durante a fase de discussão.

Art. 178. Aprovada a proposição, será a mesma encaminhada ao Executivo, para sanção, dentro de dez dias úteis.

Parágrafo único: Em caso de rejeição do projeto e do substitutivo, o processo será arquivado.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 179. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate.

Art. 180. Qualquer Vereador poderá inscrever-se para discutir as proposições constantes da Ordem do Dia, devendo ser respeitada a seguinte ordem de preferência:

- I – o autor da proposição;
- II – os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;
- III – ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 181. O autor, o líder ou relator dos projetos, além do tempo regimental que lhe é assegurado, disporão de mais dez minutos para discussão da proposição.

Art. 182. O Presidente não interromperá o Vereador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- I – para dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da sessão e colocá-lo em votação;
- II – para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- IV – para suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 183. Em caso de encerramento ou suspensão da Sessão é assegurada a palavra ao Vereador que ocupava a tribuna para conclusão de seu pensamento, na mesma ou em Sessão subsequente.

Art. 184. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do Orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração maior que dois minutos.

Art. 185. Não serão permitidos apartes:

- I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – paralelos ou cruzados;

III – quando em encaminhamento de votação, declaração de voto, explicações pessoais, pela ordem, ou quando o Vereador estiver se reportando à Ata;

IV – para solicitar esclarecimentos do Prefeito, Secretários outras autoridades, quando estes comparecem à Câmara, convocados ou não.

§ 1º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 2º. Os apartes somente poderão ser revistos pelo autor, com permissão do Orador, que, por sua vez, não poderá modificá-los.

Seção I

Do Encerramento da Discussão

Art. 186. Dar-se-á o encerramento da discussão:

I – por inexistência do Orador;

II – por disposição legal;

III – a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, após deliberado pelo Plenário.

§ 1º. O Requerimento de encerramento de discussão comporta, apenas, encaminhamento de votação.

§ 2º. Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá Sr reformulado depois de terem usado da palavra, no mínimo, mais de três Vereadores.

§ 3º. A discussão de qualquer matéria não será encerrada, enquanto houver requerimento de adiamento pendente de votação, por falta de “quorum”.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 187. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual, o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de “quorum” para deliberação.

Art. 188. O Vereador presente à Sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio, parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único: O Vereador impedido de votar, nos termos do caput do presente artigo, deverá fazer a devida comunicação ao Presidente, sendo computada sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 189. O Presidente da Câmara ou seu substituto, somente terá direito a voto:

I – na votação secreta;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara;

III – nas votações nominais;

IV – quando houver empate em qualquer votação.

Art. 190. Uma vez votada uma proposição, as demais que tratem do mesmo assunto, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Seção II

Do Destaque

Art. 191. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para facilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º. A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário poderá permitir que a votação das emendas se faça, destacadamente, uma a uma.

§ 2º. O requerimento de destaque será formulado, por escrito, e só será admitido antes de iniciada a votação.

§ 3º. O Plenário também poderá permitir que a votação de determinada proposição se faça por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

Art. 192. Não se aplicam as disposições desta Seção, aos projetos que, regimentalmente, tenham tramitação especial.

Seção III

Do Encaminhamento da Votação

Art. 193. A partir do momento em que o Presidente declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único: Quando do encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada ou Bloco Parlamentar, por um de seus membros, falar uma vez, por cinco minutos, para sugerir a seus pares, a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

Art. 194. Mesmo que existam, nos processos, substitutivos e emendas, haverá apenas, um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo em votação.

§ 1º. Poderão falar no encaminhamento da votação:

I – os líderes ou Vereadores por ele designados, com o objetivo de transmitirem a orientação a ser seguida por seus liderados;

II – os relatores;

III – o autor do requerimento do destaque;

IV – o autor da proposição.

Seção IV

Do Adiamento da Votação

Art. 195. O adiamento da votação obedecerá às disposições previstas neste Regimento e aos seguintes princípios:

I – só poderá ser concedido uma vez;

II – a adoção de um Requerimento prejudica os demais, quando neste mesmo sentido.

Seção V

Dos Processos de Votação

Art. 196. Os processos de votação são três, a saber:

I – simbólicos;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 197. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º. O Presidente declarará, após anunciado o resultado da votação quantos Vereadores votaram a favor ou em contrário.

§ 2º. Poderá haver repetição da votação, no caso em que existir dúvida quanto ao resultado.

§ 3º. Em regra, as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 198. Proceder-se-á a votação nominal pela lista de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário, e, responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, respectivamente.

§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 2º. O Presidente proclamará o resultado, determinando a leitura dos nomes dos Vereadores que votaram SIM e os que votaram NÃO.

§ 3º. O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 4º. Para praticar a votação nominal, será necessário que algum Vereador a requeira e o Plenário aprove.

Art. 199. A votação será secreta, a requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que o justifique.

§ 1º. Proceder-se-á à votação em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais, fornecidas pela Mesa, que serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa Diretora.

§ 2º. A contagem dos votos será feita por dois Vereadores designados pela Presidência.

§ 3º. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Seção VI

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 200. Qualquer Vereador, se assim julgar conveniente, poderá pedir verificação de votação simbólica, que deverá ser formulada logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação.

Art. 201. A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente, o resultado.

Parágrafo único: Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção VII

Da Declaração de Voto

Art. 202. Declaração de voto é o pronunciamento de qualquer Vereador sobre os motivos que o levaram a posicionar-se contrária ou favoravelmente à determinada matéria.

Parágrafo único: A declaração de voto far-se-á uma só vez, pelo Vereador que assim desejar, depois de concluída a votação de todas as ecas do processo.

Art. 203. Cada Vereador, em declaração de voto, disporá de cinco minutos, sendo vedado apartes.

Art. 204. Quando a votação for secreta, não será permitida a declaração de voto.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 205. Sempre que ocupar a tribuna, cada Vereador disporá de tempo determinado por este Regimento, que será controlado pelo Secretário, para

conhecimento do Presidente, e começará a fluir a partir do instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único: Sempre que um Vereador, for interrompido em sua manifestação por qualquer motivo, inclusive aparte, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 206. Salvo disposições expressas em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra, é assim fixado:

I – para pedir retificação ou impugnação da ata: 5 minutos, sem apartes;

II – no expediente: 10 minutos, com apartes;

III – na discussão de:

a) veto: 15 minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou reabertura de discussão: 10 minutos, com apartes;

c) projetos: 15 minutos, com apartes;

d) parecer das Comissões Técnicas: 10 minutos, com apartes;

e) processo de destituição de membro da Mesa ou da Mesa: 15 minutos para cada Vereador e 30 minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;

f) processo de cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito: 15 minutos para cada Vereador e 30 minutos para o denunciado ou seu Procurador, com apartes;

g) moções: 15 minutos, com apartes;

h) recursos: 15 minutos, com apartes.

IV – explicações pessoais: 15 minutos, sem apartes;

V – encaminhamento de votação: 10 minutos, sem apartes;

VI – declaração de voto: 05 minutos, sem apartes;

VII – pela ordem: 05 minutos, sem apartes;

VIII – para solicitar esclarecimentos a Secretários e autoridades municipais, quando comparecerem à Câmara, convocados ou não: 05 minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 207. O Vereador somente poderá falar pela Ordem:

- I – para reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II – para solicitar ao Presidente, esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;
- III – para solicitar verificação de voto;
- IV – para solicitar censura do Presidente e pronunciamento de Vereador, que contenha expressões, frases ou conceitos que considere injuriosos;
- V – para levantar dúvidas sobre interpretações do Regimento Interno, ou, quando este for omissivo, propor melhor método para andamento dos trabalhos;
- VI – para solicitar prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial ou de Inquérito, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- VII – para dirigir comunicação à Mesa, na qualidade de Líder.

Parágrafo único: Não serão admitidas questões de ordem:

- a) quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) na fase do expediente;
- c) quando se encontrar Orador na Tribuna.

Art. 208. Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, em caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão subsequente.

Seção II

Recursos à Decisão do Presidente

Art. 209. Da Decisão ou omissão do Presidente, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único: Até decisão final do Plenário, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 210. O recurso deverá ser formulado por escrito e dentro do prazo de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, no prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de dois dias úteis para se manifestar sobre o recurso, sob a forma de parecer.

§ 3º. Emitido o Parecer, independentemente de publicação, o recurso será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para deliberação plenária.

§ 4º. Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção III

Dos Pedidos de Informação

Art. 211. É lícito a qualquer Vereador encaminhar à Mesa, pedido de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa ou sobre assunto ou fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º. Encaminhado um pedido de informação, se esta não for prestada em 30 dias, o Presidente da Câmara reiterará o pedido, acentuando aquela circunstância.

§ 2º. Recebida a resposta a pedido de informação, será lida no Expediente, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

§ 3º. O Presidente deixará de encaminhar pedido de informação que contenha expressões injuriosas ou desabonadoras, assim como deixará de receber respostas que estejam vazadas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando ciência de tal fato ao interessado.

Art. 212. No caso de o Presidente entender que determinado pedido de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor e, se este insistir no encaminhamento, será o mesmo enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Seção IV

Dos Precedentes Regimentais

Art. 213. Os casos previstos neste Regimento, serão decididos pelo Presidente passando as respectivas decisões a constituir precedente regimental, que nortearão a solução em casos análogos.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados para que o Presidente faça a leitura até o término da Sessão Ordinária seguinte e posterior publicação em avulso.

§ 2º. Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da Sessão em que forem estabelecidos, bom como a assinatura de quem, no exercício da Presidência, os estabeleceu.

§ 3º. As omissões e dúvidas que por ventura surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas à esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, para decisão final do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 214. No final de cada Sessão Legislativa, a Mesa, através de ato próprio, fará a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO VIII

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 215. Nos períodos considerados de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. A convocação para período extraordinário deverá ser feita durante a Sessão da Câmara, ou através de expediente dirigido a cada Vereador, caso em que será respeitada a antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º. A convocação extraordinária, feita durante o período ordinário, se fará por simples comunicação ao Presidente, inserida em ata, ficando, automaticamente convocados, todos os Senhores Vereadores, presentes, comunicando-se, por escrito, aos Vereadores ausentes.

§ 3º. A convocação pelo Prefeito se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia ou período de realização de Sessões Extraordinárias, respeitando-se a antecedência de 5 dias.

Art. 216. Durante a convocação extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedada a apreciação de qualquer proposição a ela estranhas.

Art. 217. Nos períodos de convocação extraordinária, serão obedecidas, tanto quanto possível, as normas estabelecidas por este Regimento, para os projetos com prazo fatal de apreciação.

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 218. Recebidos o Plano Plurianual, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, a Mesa determinará a sua distribuição em avulso aos vereadores.

§ 1º. Os projetos de que trata esse artigo, deverão dar entrada na Câmara, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e respectiva Lei Complementar, devendo o orçamento anual ser apreciado até o término da Sessão Legislativa.

§ 2º. Após a distribuição em avulso, serão os projetos encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 3º. O Relator terá o prazo de 10 dias para apresentar parecer preliminar sobre a matéria.

Art. 219. O parecer preliminar será lido na primeira Sessão após a sua apresentação e distribuído em avulsos aos vereadores.

Art. 220. Após a leitura do parecer e distribuição dos avulsos, o projeto voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para recebimento de emendas, durante 5 dias úteis.

Parágrafo único: As emendas somente serão acolhidas se apresentadas nesta fase.

Art. 221. Decorrido o prazo do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, apresentará parecer definitivo no prazo de 5 dias.

Art. 222. O parecer final será distribuído em avulso aos vereadores e incluído o Projeto na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão em termo único, pelo prazo improrrogável de 3 sessões.

§ 1º. É lícito ao Vereador primeiro signatário de emenda ou ao Relator ou, ainda, ao Presidente da Comissão, usar da palavra para encaminhar a votação, observado o prazo máximo de 10 minutos.

§ 2º. Concluída a votação, retornará o projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para elaborar a redação final no prazo de 3 dias.

§ 3º. A redação final, após distribuição de seus avulsos, será incluída na Ordem do Dia.

Art. 223. Aprovada a redação final, a Mesa encaminhará no prazo de 3 dias, autógrafa ao Prefeito, para sanção.

CAPÍTULO II DAS CONTAS

Art. 224. As contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa, serão julgadas pela Câmara, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 225. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após a leitura em Plenário, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 1º. Exarado o parecer, o processo permanecerá à disposição dos Vereadores, durante as 3 Sessões Ordinárias subseqüentes, devendo, dentro de cinco dias, ser incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas.

§ 2º. Para discutir o parecer, cada vereador disporá de 15 minutos.

Art. 226. Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo improrrogável de 90 dias, após seu recebimento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 227. Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

I – o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de 90 dias sem deliberação, as contas serão incluídas automaticamente na Ordem do Dia, ficando sobrestadas as demais matérias, até que se ultime a sua deliberação.

III – rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Mesa, no prazo de até 60 dias, remetê-la ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO X

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 228. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em votação secreta por no mínimo, 2/3 de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País.

§ 1º. A proposição para concessão de títulos honoríficos, deverá ser subscrita, no mínimo, por 1/3 dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhada com registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º. A instrução da proposição deverá conter, obrigatoriamente, como condições de recebimento pela Mesa, a relação circunstanciada dos trabalhos prestados à Cidade, Estado ou País, ou à humanidade, pela pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 230. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas após recebida a proposição pela Mesa.

Art. 231. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada vereador disporá de 15 minutos.

Art. 232. A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, especialmente para esse fim convocada.

Parágrafo único: Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, não se admitindo em hipótese alguma, pronunciamento de outro vereador.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA DA CÂMARA E DA POLÍCIA INTERNA

Art. 233. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo único: Caberá à Mesa, superintender os referidos serviços, fazendo observar o regulamento.

Art. 234. Qualquer interpelação de vereador, sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal, será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada, obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo único: Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências previstas neste Regimento.

Art. 235. O policiamento do edifício da Câmara, externa ou internamente, compete privativamente ao Presidente.

Parágrafo único: O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, elementos da Polícia Militar, ou outros elementos requisitados à Secretaria de Estado competente e postos à disposição da Câmara.

Art. 236. No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Mesa, só será admitido vereadores e funcionários da Secretaria, estes, quando em serviço.

Art. 237. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Art. 238. É vedado aos expectadores manifestarem-se sobre as deliberações e demais atos ocorridos em Plenário.

§ 1º. Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao Corpo de Policiamento, a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara, inclusive empregando a força, se necessário.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 239. Poderá o Presidente determinar a prisão em flagrante de qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar o Poder Legislativo ou qualquer um de seus membros.

Parágrafo único: o instrumento do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e, a seguir, encaminhado juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de Inquérito.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO À CÂMARA

Art. 240. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, para prestar as informações que lhes forem solicitadas, sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º. A convocação far-se-á por requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, discutido e votado no expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º. A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 241. A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º. Aberta a Sessão, o convocado terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º. Concluída a exposição inicial do convocado, faculta-se a qualquer vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes no requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada vereador, 5 minutos para uso da palavra.

§ 3º. Para responder à interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de 5 minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 242. O convocado e os vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 243. Poderá o Prefeito, independentemente de convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuna.

Parágrafo único: Na Sessão Extraordinária convocada para este fim, o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, se quiser, as indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 244. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa à direita do Presidente.

TÍTULO XIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 245. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e nele votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário de Estado;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas.

VI – realizar outras atribuições inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 246. O comparecimento do vereador será registrado em livro próprio.

Art. 247. Para afastar-se do País, o vereador deverá dar plena ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 248. O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à ética e decoro parlamentar a inobservância desse preceito.

Art. 249. O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos na Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como assumir o lugar.

Art. 250. No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais legais e regimentais e a ética e decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou dele receberam informações.

§ 3º. Os vereadores sujeitam-se aos impedimentos e proibições previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 251. O vereador que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 252. Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º. Cada líder poderá indicar Vice-Líder para substituí-lo nos impedimentos ou faltas.

§ 2º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura ou após a criação de Bloco Parlamentar.

§ 3º. Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 253. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante;

II – inscrever membros da Bancada para falar durante o expediente;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio de seu vice-líder, dos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, salvo em substituição a membro efetivo, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

V – registrar os candidatos dos Partidos ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

VI – indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo substituí-los.

Art. 254. O Prefeito poderá indicar vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de Líder e Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 255. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º. As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º. Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 4º. Se o desligamento de uma Bancada implicar a perda do requisito do parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores, serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 6º. Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º. A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA

Art. 256. O vereador poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- II – tratamento de saúde;
- III – tratar, sem remuneração de interesse particular, por prazo não inferior a 30 dias nem superior a 180 dias por legislatura.
- IV – investidura em qualquer dos cargos previstos no art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária, ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º. A licença será concedida pela mesa da Câmara.

§ 3º. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 257. As vagas na Câmara se verificam em virtude de:

- I – falecimento;
- I – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 258. A declaração de renúncia do vereador ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 259. Perde o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 34 da Lei Orgânica do Município;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada, ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII – que fixar residência fora do município;

VIII – que não tomar posse no prazo legal.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio secreto e por 2/3, mediante provocação da mesa ou de partido com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela mesa, de ofício ou mediante comunicação judicial ou provocação de qualquer vereador, de partido com representação da Câmara, ou do primeiro suplente da respectiva legenda partidária, assegurada ao representado, ampla defesa.

§ 3º. A representação, nos casos dos incisos I, II, VI e VII, será encaminhada a comissão de constituição, justiça e redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida a processada da comissão, será fornecida copia da representação ao vereador, que terá prazo de 5 dias para apresentar a defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais, proferirá parecer no prazo de 5 sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento;

IV – procedente a representação, a comissão oferecerá também o projeto de perda de mandato;

V – o parecer da comissão de constituição, justiça e redação, uma vez lido no expediente e distribuído em avulsos, será incluído na ordem do dia para deliberação.

CAPITULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 260. A mesa convocará, no prazo de 48 horas, o suplente de vereador, nos casos de:

- I – ocorrência de vaga
- II – investidura do titular nas funções definidas na Lei Orgânica do município;
- III – nos casos de licença, quando a Lei Orgânica do Município o permitir.

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2.º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investindo nos cargos de que trata o art. 31 da Lei Orgânica do Município, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo previsto, perde o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 261. Ocorrendo vaga há mais de 15 meses antes do término do mandato não havendo suplente, o presidente comunicará o fato a justiça eleitoral para eleição.

Art. 262. O suplente de vereador quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da mesa, nem para presidente ou vice presidente de comissão.

CAPITULO VII

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 263. O vereador que não cumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato de afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar :

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º. Entre outras penalidades ao vereador poderão ser aplicadas as seguintes:

I – censura;

II – perda do mandato.

Art. 264. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I – inobservar, salvo motivo Justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do regimento interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta na dependências da casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivas Presidências.

Art. 265. A perda do mandato se aplicará nos casos e na forma previstos neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 266. Quando, no curso de discussão, um vereador acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou da comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVIDADE POPULAR DA LEI

Art. 267. A iniciativa pode ser exercida pela apresentação a Câmara, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% do eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidades da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV – o projeto será protocolado perante a Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para a sua apresentação;

V – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI – nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 minutos, o primeiro signatário, ou quem esteve tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrario, ser desdobrado, em proposições autônomas, para tramitação sem separado;

VIII – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo do vícios formais para sua regular tramitação;

IX – a mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento, ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 268. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou dos autores;

II – o assunto envolva matéria e sua competência.

Parágrafo único. O membro da comissão que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório quando couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 269. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento, as Comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas, sobre matérias pertinentes a sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 270. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública, com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 271. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema em questão em debate e disporá, para tanto, de 20 minutos, prorrogáveis, a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de Assessores credenciados, se, para tal fim tiver o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpolado igual tempo para responder, facultadas as replicas e a treplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 272. Da reunião de audiência pública se levará ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos interessados.

Art. 273. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regime Interno, comente será admitido quando proposto:

I – por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – Pela Mesa;

III – pela Comissão de constituição, Justiça e Redação;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O projeto de resolução que se refere este artigo, será dado por aprovado, desde que contar o voto mínimo favorável, da maioria absoluta do membros da Câmara.

Art. 274. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas à decisão da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado, podendo aplicar subsidiariamente, o disposto do regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 275. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 276. Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 001/2003, de 09 de Abril de 2003 (Rev. p/ Res. 1/2008)

Altera Redação do Artigo 86 da Resolução que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Os Membros da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do artigo 273 da Resolução que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, fazem saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e a Mesa da Câmara sanciona e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 86 e acrescenta o inciso VII ao artigo 146 da Resolução que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 86. As Sessões ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, às 18:00 (dezoito) horas nas terças-feiras da segunda e última semana completa de cada mês, admitindo-se 15 (quinze) minutos de tolerância, com duração de até 2 (duas) horas, desde que presentes para sua abertura e prosseguimento, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

(...)

Art.146.....
.....

VII – Alteração de data e horário de sessão ordinária prevista no artigo 86 deste Regimento Interno.”

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Lindóia do Sul – SC, em 09 de Abril de 2003.

Ari Francisco Rossetto
Presidente

Adir Soligo
Vice-Presidente

Dilvo Busanello
1º Secretário

Iracilde Maria Batisti Bringhenti
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1/2008, de 18 de Março de 2008

Altera o artigo 86 o Regimento Interno da
Câmara de Vereadores de Lindóia do
Sul/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, Faz Saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Resta alterado o artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, passando a seguinte redação:

“Art. 86. As sessões ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, às 18:00 (dezoito) horas, na primeira e segunda quinta-feira do mês e na primeira e a segunda quinta-feira da segunda quinzena de cada mês.”

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2008.

Art. 3º. Revoga-se parte do dispositivo do artigo 1º da Resolução nº 001/2003 de 09 de abril de 2003, que dispunha sobre o artigo 86 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Lindóia do Sul/SC, 18 de março de 2008.

Jadimar Carlos Frigeri
Presidente da Câmara Municipal de Lindóia do Sul

RESOLUÇÃO Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008

Dispõe sobre a gravação das Sessões; acrescenta o Art. 80-A, 80-B, 80-C, 80-D, 80-E, 80-F, 80-G e inciso IV ao Art. 83 ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores; modifica disposições dos parágrafos do Art. 113 do mesmo diploma legal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, Faz Saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 80-A. As Sessões serão, sempre que possível, gravadas em recurso de áudio e vídeo, em qualquer instrumento hábil de gravação, inclusive por meio de arquivo eletrônico, devendo constar ao final da Ata respectiva, que a Sessão foi gravada.

Parágrafo único: A gravação será tida como documento oficial da Câmara de Vereadores e ficará arquivada na Secretaria, servindo para os interessados como meio secundário de esclarecimento de dúvidas que não constaram em Ata.

Art. 80-B. O conteúdo da gravação poderá ser solicitado por qualquer autoridade ou pessoa, desde que possua legítimo interesse na gravação, sempre mediante requerimento escrito fundamentado, este que estará sujeito à deliberação do Plenário, na Sessão seguinte ao seu recebimento, que deverá deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º. Incumbe ao Presidente da Câmara verificar se o requerimento possui legítimo interesse, deferindo ou indeferindo de plano o requerimento se não se verificar tal pré-requisito, cabendo desta decisão, recurso, no prazo de 2 (dois) dias, ao Plenário, que decidirá sobre a questão.

§ 2º. Havendo legítimo interesse avaliado e aprovado pelo Plenário, o requerimento passará imediatamente à votação.

§ 3º. O legítimo interesse na cópia ou transcrição de Sessões, não se aplica aos Vereadores membros da Câmara, desde que o arquivo seja usado para interesse próprio e não de terceiros.

Art. 80-C. O Requerimento deverá optar pela cópia da gravação da Sessão ou Sessões ou pela transcrição do conteúdo que interessar ao requerente.

§ 1º. A transcrição do conteúdo da gravação requerido será feita literalmente com todos os termos e expressões usados na Sessão, assinados pelo responsável pela transcrição, pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 2º. A cópia da gravação será entregue em qualquer instrumento hábil de gravação, identificado, mediante recibo, com as advertências do artigo 80-D deste Regimento.

§ 3º. Eventuais problemas técnicos decorrentes da cópia da gravação não serão responsabilidade da Câmara.

Art. 80-D O uso da cópia ou transcrição das Sessões, após entregue ao requerente, será de inteira responsabilidade do mesmo, sujeitando-se às penalidades legais o seu uso com o intuito de denegrir imagem da Câmara de Vereadores ou de seus membros, bem como a

adulteração do seu conteúdo para fins ilícitos e imorais ou o fornecimento do documento a terceiros.

Art. 80-E. A votação dos requerimentos previstos nos artigos antecedentes se dará por maioria simples.

Art. 80-F. As Sessões Secretas não serão gravadas.

Art. 80-G. As requisições das Comissões de Inquérito, Processantes, ordens judiciais ou requisições do Ministério Público, não se sujeitarão aos requisitos previstos nos artigos anteriores, devendo ser dirigidos ao Presidente da Câmara que o deferirá de plano e, no prazo fixado pela Comissão ou autoridade interessada, remeterá cópia da gravação ou da transcrição ao órgão requisitante.

(...)

Art.83.....
.....

IV – para esclarecer dúvidas em relação à Ata da Sessão anterior, na forma do § 4º do artigo 113 do Regimento.

(...)

Art.113.....
.....

§ 4º. Suscitada dúvida em relação à Ata, a Sessão poderá ser suspensa para rever os arquivos de áudio e vídeo, se existirem, para a devida correção, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 5º. Esclarecida a dúvida e solicitada e deferida à impugnação ou a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão subsequente em que ocorrer a votação.

§ 6º. Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 7º. Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrada Ata negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes.

(...)

Art. 3º. Convalidam-se as gravações efetuadas por áudio e vídeo, realizadas a partir da Sessão Ordinária Nº 920, do dia 15 de maio de 2008, até a aprovação da presente Resolução.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul/SC, 11 de dezembro de 2008.

Jadimar Carlos Frigeri
Presidente da Câmara Municipal de Lindóia do Sul

Índice

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO I – DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (Art. 1º).....	2
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS (Art. 2º).....	2
Sessão I – Da Posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura (Art. 3º)	3
Sessão II – Da Eleição da Mesa (Art. 4º a 9º).....	3
CAPÍTULO III – Das Sessões Legislativas (Art. 10 a 11).....	5
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	5

CAPÍTULO I – DA MESA DA CÂMARA.....	5
Sessão I – Disposições Gerais (Art. 12 a 17).....	5
Sessão II – Das Atribuições da Mesa (Art. 18 a 19).....	7
Sessão III – Do Presidente (Art. 20 a 23).....	8
Sessão IV – Do Vice-Presidente (Art. 24 a 25).....	10
Sessão V – Do 1º Secretário (Art. 26).....	11
Sessão VI – Do 2º Secretário (Art. 27).....	11
Sessão VII – Da Renúncia e Destituição da Mesa (Art. 28 a 31).....	12
TÍTULO III – DAS COMISSÕES.....	14
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 32 a 33).....	14
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	14
Sessão I – Disposições Preliminares (Art. 34).....	14
Sessão II – Da Composição das Comissões Permanentes (Art. 35 a 43).....	15
Sessão III – Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 44 a 45).....	16
Sessão IV – Da Presidência das Comissões (Art. 46 a 47).....	17
Sessão V – Das Reuniões das Comissões (Art. 48 a 50).....	18
Sessão VI – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes (Art. 51 a 57).....	18
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 58 a 60).....	20
Sessão I – Das Comissões Especiais (Art. 61).....	20
Sessão II – Das Comissões de Inquérito (Art. 62 a 64).....	21
Sessão III – Das Comissões de Representação (Art. 65).....	22
Sessão IV – Das Comissões Processantes (Art. 66).....	22
Sessão V – Das Comissões Representativas (Art. 67 a 69).....	23
CAPÍTULO IV – Dos Pareceres (Art. 70 a 74).....	23
TÍTULO IV – DO PLENÁRIO (Art. 75 a 76).....	24
TÍTULO V – DAS SESSÕES.....	24
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	24
Sessão I – Das Espécies das Sessões (Art. 77 a 80-G).....	25

Sessão II – Do Uso da Palavra (Art. 81 a 82).....	27
Sessão III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Art. 83 a 84).....	28
Sessão IV – Da Prorrogação das Sessões (Art. 85).....	29
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	29
Sessão I – Disposições Preliminares (Art. 86 a 89).....	29
Sessão II – Do Expediente (Art. 90 a 95).....	30
Sessão III – Da Ordem do Dia (Art. 96 a 104).....	31
Sessão IV – Da Explicação Pessoal (Art. 105 a 106).....	34
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (Art. 107).....	35
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SECRETAS (Art. 108 a 110).....	35
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES E COMEMORATIVAS (Art. 111 a 112).....	36
CAPÍTULO VI – DAS ATAS (Art. 113 a 114).....	36
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES.....	37
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 115 a 116).....	37
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS.....	38
Sessão I – Disposições Preliminares (Art. 117 a 122).....	38
Sessão II – Da Tramitação dos Projetos (Art. 123 a 126).....	39
Sessão III – Da Discussão (Art. 127 a 130).....	40
Sessão IV – Da Redação Final (Art. 131 a 139).....	41
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES (Art. 140 a 141).....	42
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS (Art. 142 a 152).....	42
CAPÍTULO V – DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS (Art. 153 a 157).....	45
CAPÍTULO VI – DAS MOÇÕES (Art. 158 a 160).....	46
CAPÍTULO VII – DA PREFERÊNCIA (Art. 161 a 166).....	46
CAPÍTULO VIII – DA URGÊNCIA (Art. 167 a 169).....	47
CAPÍTULO IX – DA PRIORIDADE (Art. 170 a 171).....	49
CAPÍTULO X – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIÇÃO (Art. 172 a 178).....	49

TÍTULO VII – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	50
CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO.....	50
Sessão I – Disposições Preliminares (Art. 179 a 185).....	50
Sessão II – Do Encerramento da Discussão (Art. 186).....	51
CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....	52
Sessão I – Disposições Preliminares (Art. 187 a 190).....	52
Sessão II – Do Destaque (Art. 191 a 192).....	53
Sessão III – Do Encaminhamento da Votação (Art. 193 a 194).....	53
Sessão IV – Do Adiamento da Votação (Art. 195)	54
Sessão V – Dos Processos de Votação (Art. 196 a 199).....	54
Sessão VI – Da Verificação Nominal de Votação (Art. 200 a 201).....	55
Sessão VII – Da Declaração de Voto (Art. 202 a 204).....	55
CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA (Art. 205 a 206).....	56
CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	57
REGIMENTAIS.....	
Sessão I – Das Questões de Ordem (Art. 207 a 208).....	57
Sessão II – Recursos à Decisão do Presidente (Art. 209 a 210).....	58
Sessão III – Dos Pedidos de Informações (Art. 211 a 212).....	58
Sessão IV – Dos Precedentes Regimentais (Art. 213 a 214).....	59
TÍTULO VIII – DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Art. 215	59
a 217).....	
TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	60
CAPÍTULO I – DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E	60
ORÇAMENTO ANUAL (Art. 218 a 223).....	
CAPÍTULO II – DAS CONTAS (Art. 224 a 227).....	61
TÍTULO X – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS (Art. 228 a 232).....	62
TÍTULO XI – DA SECERTARIA DA CÂMARA E DA POLÍCIA INTERNA (Art. 233	63

a 239).....	
TÍTULO XII – DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS.....	64
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO A CÂMARA (Art. 240 a 244).....	64
TÍTULO XIII – DOS VEREADORES.....	65
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Art. 245 a 251).....	65
CAPÍTULO II – DOS LÍDERES (Art. 252 a 254).....	67
CAPÍTULO III – DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA (Art. 255).....	68
CAPÍTULO IV – DA LICENÇA (Art. 256).....	68
CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA (Art. 257 a 259).....	69
CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE (Art. 260 a 262).....	70
CAPÍTULO VII – DO DECORO PARLAMENTAR (Art. 263 a 266).....	71
TÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	72
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR DE LEI (Art. 267).....	72
CAPÍTULO II – DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES (Art. 268 a 269).....	73
CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (Art. 270 a 276).....	74
RESOLUÇÃO Nº 001/2003, de 09 de Abril de 2003.....	76
RESOLUÇÃO Nº 1/2008, de 18 de Março de 2008.....	77
RESOLUÇÃO Nº 2/2008, de 11 de Dezembro de 2008.....	78